



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº CT20090001

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, GILVAN VASCONCELOS DA SILVA (GCW DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA), objetivando o fornecimento de Diários Oficiais e da Lei Orçamentária Federal, no SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e GILVAN VASCONCELOS DA SILVA (GCW DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA), CNPJ nº 01.301.637/0001-80, com sede na QNN 08, Conjunto "N", Casa 09, CEP: 72.220-800, Ceilândia – DF, telefone nº (61) 3322-7586, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por GILVAN VASCONCELOS DA SILVA, RG nº 1.109.746, expedida pelo SSP/DF, CPF nº 563.411.801-87, Celular: (061) 9973-0762, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão nº 225/2008**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 144 do **Processo nº 010.428/08-9**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 140/142 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e entrega parcelado de exemplares de Diários Oficiais da União, da Justiça Federal e do Distrito Federal e de material relativo a Lei Orçamentária Federal durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificação abaixo:

GRUPO - 1		
ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA Base 22 dias/mês	ESPECIFICAÇÃO
1	264	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I
2	176	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO II
3	154	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO III



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

4	110	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO I
5	44	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO II
6	44	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO III
7	132	DIÁRIO OFICIAL DO GDF

GRUPO - 2		
ITEM	QUANT. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO
1	110	Lei Orçamentária Federal

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e entregará o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, na Sede do SENADO, de segunda a sexta-feira, até às 07h00 da manhã.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato conforme especificação discriminada em sua proposta, devidamente separado e pronto para remoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 39.799,32** (trinta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais), referente à quantidade efetivamente fornecida de exemplares, conforme grupos abaixo:

GRUPO - 1					
ITEM	QUANT. <u>MENSAL</u> ESTIMADA Base 22 Dias/mês	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total R\$
1	264	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I	3,10	818,40	9.820,00
2	176	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO II	2,00	352,00	4.224,00
3	154	DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO III	4,90	754,60	9.055,20
4	110	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO I	2,82	310,20	3.722,40
5	44	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO II	2,82	124,08	1.488,96
6	44	DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO III	2,82	124,08	1.488,96
7	132	DIÁRIO OFICIAL DO GDF	5,00	660,00	7.920,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$				R\$ 3.143,36	
VALOR TOTAL ANUAL R\$				R\$ 37.720,32	

GRUPO - 2			
ITEM	QUANT. <u>ANUAL</u> ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	V. Unitário R\$
1	110	LEI ORÇAMENTÁRIA FEDERAL	R\$ 18,90
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 2.079,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (GRUPO 1 + GRUPO 2)			R\$ 39.799,32



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 39.799,32** (trinta e nove mil setecentos e noventa e nove reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000028, de 8 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.989,96** (mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2009.

**ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL**

**ORIGINAL ASSINADO
GILVAN VASCONCELOS DA SILVA
(GCW – DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA LTDA).**

Diretor da SADCON

Diretor da SSCDIR